

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 004 Liv. 027, Fls. 23Em, 05/02/2024

Às 17:10hs.

Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Decreto do Legislativo
- ☒ **Projeto de Resolução**
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. ____/2024

Autor: **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL;**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução administrativa regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, procedimentos gerais acerca do controle de acesso, permanência e circulação de pessoas e dá outras providências, o qual sujeita-se a ela:

- a) os Servidores (quer sejam efetivos e em atividade, comissionados, contratados, estagiários, menores aprendizes e assemelhados);
- b) os Colaboradores Periódicos (prestadores de serviços, terceirizados e assemelhados deste Poder Legislativo);
- c) a Imprensa em geral;
- d) os Profissionais liberais/autônomos (a exemplo de advogados, empresários, representantes classistas, representantes sindicais e assemelhados);
- e) os integrantes dos Entes Políticos (membros e servidores dos Poderes Constituídos dos Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União),
- f) e demais visitantes em geral.

Art. 2º - O sistema de controle de acesso de pessoas da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT abrangerá, obrigatoriamente, a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a eventual inspeção de segurança de materiais e equipamentos e o uso de instrumentos de identificação e verificação, o qual será constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – Crachás de Identificação Funcional, para servidores e colaboradores periódicos do Poder Legislativo Municipal;
- II – Crachás para Visitante, para todas as pessoas não-servidores e não-colaboradores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT;
- III – Circuito fechado de televisão e videomonitoramento;
- IV – Outros dispositivos aplicáveis ao controle de que se trata esta Resolução.

Art. 3º - É permitido o ingresso de qualquer pessoa às dependências da edificação da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, desde que: esteja convenientemente trajada, cumprindo as normas previstas nesta Resolução, portando crachá de identificação em local visível na região peitoral, e desde que a lotação máxima nos espaços coletivos da sede do Poder Legislativo Municipal não tenha sido atingida.

Art. 4º - O acesso às dependências dos edifícios sede e anexos da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, se dará na Recepção de cada imóvel, locais onde serão coletados no primeiro acesso e ficarão registrados:

- I – Nome completo;
- II – Número do documento oficial de identificação (que contenha foto);
- III – Horário de entrada;
- IV – Horário de saída;
- V – Setor de destino;

§1º - No ato de identificação, o Visitante informará o local e o objetivo de sua visita, oportunidade na qual será cientificado de que, para acessar ou permanecer em outro ambiente da Casa Legislativa, deverá realizar novo procedimento de identificação, na forma deste artigo.

§2º - Ao Visitante será fornecido um crachá de identificação com a insígnia VISITANTE, o qual deverá estar em cor diversa dos crachás dos servidores e colaboradores periódicos do Poder Legislativo Municipal, bem como, deverá esta cor ser chamativa, para facilitar a identificação e eventual atuação dos agentes de segurança.

§3º - Aos Colaboradores Periódicos será fornecido pela Portaria um crachá de cor diferente a dos servidores, contendo identificação nominal e com a inscrição: SERVIÇO.

§4º - Aos profissionais da Imprensa em geral, o Setor de Comunicação oficiará a todos os veículos de comunicação disponíveis no Município, para agilidade no momento do acesso e disponibilização do Crachá de IMPRENSA.

§5º - Os crachás de identificação tanto para Servidores e Colaboradores Periódicos deverão conter, bem como os crachás para os demais visitantes deverão estar afixados e visíveis na região peitoral para facilitar a identificação.

§6º - A lista de convidados para participar de Sessão Solene ou Reunião das Comissões, deverá ser enviada pela Secretaria Geral da Presidência ou Assessoria/Coordenação de Gabinete de cada parlamentar ao prestador de serviços responsável pela Segurança desta Casa, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 5º - Os servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT têm acesso ao Plenário durante as Sessões Plenárias, desde que devidamente identificados pelos crachás funcionais e até o limite de sua lotação.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no *caput* os dias de Sessões Solenes e de Grande Expediente, bem como nas Sessões em que serão necessários o controle de ocupação do Plenário.

Art. 6º - É permitido a qualquer pessoa ingressar e permanecer no Plenário desta Casa Legislativa no período de Sessões plenárias.

§ 1º - A pessoa poderá portar cartazes, faixas ou assemelhados que contenham frases ou dizeres, desde que o material não constitua risco à segurança.

§ 2º - A pessoa que se comportar de forma inconveniente ou perturbadora poderá ser compelida a sair do Plenário, podendo o Presidente, para manter a ordem, determinar que o Plenário seja total ou parcialmente evacuado.

Art. 7º - O acesso ao Plenário de qualquer pessoa portando mochilas, bolsas, malas de viagem, pacotes ou outras embalagens ou invólucros similares deverá ser precedido de autorização na Portaria desta Casa Legislativa.

Art. 8º - Fica proibido no Plenário:

- I – Fumar e consumir alimentos e bebidas;
- II – Ingressar com cartazes, faixas ou assemelhados que contenham peças de madeira, metal ou similares em sua composição;
- III – Ingressar com instrumentos musicais e demais objetos ou aparelhos que produzam som, como apitos, sinetas, megafones e similares, que possam ser usados pelo público com o intuito de atrapalhar ou tumultuar o andamento dos trabalhos;
- IV – Colar ou afixar cartazes, faixas ou assemelhados nas paredes ou parapeitos das galerias;
- V – Usar máscaras, capacetes, fantasias ou similares a fim de inviabilizar a identificação.

Art. 9º - Compete ao prestador de serviço responsável pela segurança desta Casa controlar o acesso do público e o limite de lotação da galeria do Plenário, que é de 122 (cento e vinte e dois) lugares, para garantir a segurança da estrutura física da edificação, dos deputados, servidores e público presente.

Art. 10 - Todos os acessos físicos da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, estarão dotados com Vídeo Monitoramento, visando efetivamente o funcionamento do Sistema de Controle de Acesso.

Art. 11 - Visando atender a eventuais inspeções de materiais e equipamentos, bem como, embalagens, bolsas, produtos e cargas, previstas no Art. 2º desta Resolução Administrativa, na Recepção deverá haver sempre no mínimo 01 (um) responsável pela segurança.

Art. 12 - Caberá ao Setor de Recursos Humanos atualizar os atos de nomeação e exoneração dos servidores, remetendo-os imediatamente à Chefia de TI e Portaria para alteração no Sistema de Controle de Acesso, devendo os crachás de acesso pessoal serem imediatamente devolvidos por seus respectivos portadores em caso de exoneração à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 13 - Quanto ao acesso de alunos, professores ou participantes de atividades educacionais, sociais e culturais os quais utilizam-se da sede da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT para realizar as atividades aos finais de semana, feriados e datas sem atividade funcional do Poder Legislativo, deverão os respectivos gestores responsáveis informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao prestador de serviço responsável pela segurança desta Casa, encaminhando a relação nominal dos participantes.

Parágrafo único: A Portaria deverá conferir individualmente os nomes constantes da relação, mediante a apresentação de documento oficial com foto quando do ingresso das pessoas elencadas no *caput* deste artigo, visando garantir e otimizar o controle de acesso.

Art. 14 - A entrada e/ou saída de equipamentos, materiais, móveis, utensílios e objetos à Câmara Municipal de Barra do Garças-MT continua sob supervisão do prestador de serviço responsável pela segurança desta Casa, no que tange ao controle dos competentes formulários expedidos pelo Setor de Patrimônio e/ou outra unidade, para posterior inspeção dos responsáveis pela segurança.

Art. 15 - É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência nas instalações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT de pessoas portando armas de fogo, artefatos explosivos, corrosivos, inflamáveis, perfurocortantes ou quaisquer outros instrumentos considerados perigosos.

§1º - Não se aplica o disposto no *caput*, no que concerne ao porte de arma de fogo, às seguintes pessoas, desde que previamente identificadas, possuam porte de arma de fogo e estejam em missão oficial antecipadamente comunicada e autorizada pelo prestador de serviço responsável pela segurança desta Casa da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT:

I – Magistrados;

II – Membros do Ministério Público;

III – Integrantes das Forças Armadas, agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, integrantes dos órgãos policiais do Senado e da Câmara Federal, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e guardas municipais, devendo ser observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – Empregados de empresa de vigilância e transporte de valores, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT;

V – Os demais casos amparados pela Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, quando em serviço.

§2º - Não é possível o acautelamento desses objetos, cabendo ao possuidor providenciar sua guarda fora das dependências da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, sob pena de sua entrada, circulação e permanência no local não serem permitidas.

Art. 16 - Não será permitido o ingresso de qualquer pessoa às dependências internas deste Poder Legislativo que esteja sob notório efeito de álcool ou entorpecentes.

Parágrafo único: O responsável pela segurança, ou servidor da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, deverá sempre adotar inicialmente a orientação verbal e o bom senso, caso possível. Na ocorrência de ação ou omissão que configure contravenção ou crime, o responsável pela segurança deverá conduzir o indivíduo à Polícia.

Art. 17 - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Administrativa serão registrados pelo responsável pela segurança, sujeitando-se o autor a sanções administrativas, civis e penais.

§1º O registro da ação ou omissão prevista no *caput*, poderá ser efetivado através de lançamento no sistema de controle de acesso, o que gerará alerta para todos os servidores que utilizam e supervisionam o sistema, podendo a depender do caso e da solução responsável pela segurança ter o Visitante o seu acesso bloqueado para futuras visitas.

§2º - Em casos que configurem contravenção ou crime, deverá o autor da violação ser conduzido ao responsável pela segurança para conduzi-lo a Polícia, o qual será restrito o seu ingresso nesta Casa Legislativa, desde que haja condenação criminal transitada em julgado.

§3º - Na ocorrência da violação se der por servidor ou colaborador periódico da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, deverá ser informada a Presidência acerca do ocorrido, podendo consequentemente ser emanada notificação a quem provocou a violação, não obstante a outras medidas de cunho correccional a serem adotadas com a sujeição a eventuais sanções administrativas, civis ou penais, tudo sempre com observância ao princípio da ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18 – A Câmara Municipal de Barra do Garças-MT promoverá as devidas adequações estruturais e funcionais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o devido atendimento das disposições desta Resolução.

Art. 19 – Durante o período mencionado no dispositivo anterior, o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT será realizado mediante acervo físico e tecnológico disponíveis.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 05 de fevereiro de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – PSDB
Presidente

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - SOLIDARIEDADE
Vice-Presidente

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicano
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Resolução visa fomentar a segurança no âmbito desta Casa Legislativa e seus Anexos, regulamentando o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas suas dependências, sem prejuízo de assegurar os Direitos Constitucionais de Locomoção e Reunião.

Diante de todo o exposto, espera-se que este Projeto de Resolução seja aprovado em sua totalidade, justificando esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 05 de fevereiro de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – PSDB
Presidente

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - SOLIDARIEDADE
Vice-Presidente

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos
2º Secretário